

LEI Nº 2.983, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a Semana da Família no Município de Monte Alegre de Minas e dá Outras Providências.

O Povo de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída, no âmbito do Município de Monte Alegre de Minas, a Semana da Família, buscando a valorização e a efetiva participação da Família na Sociedade Civil.

Art. 2º - A semana Municipal da Família será comemorada na primeira semana de dezembro, período em que a administração pública municipal, em conjunto com a sociedade civil organizada, secretarias e as igrejas das diversas denominações religiosas, realizarão atividades diversas, incluindo palestras, campanhas e demais eventos com o objetivo de promover a reflexão sobre a importância e responsabilidade da família.

Art. 3º - Durante toda a semana de comemoração, o Município deverá divulgar os eventos, podendo promover palestras com os servidores do seu quadro próprio ou convidados.

Art. 4º - A Semana da Família deverá integrar o calendário de eventos do município de Monte Alegre de Minas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 03 DE SETEMBRO DE 2019.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO	
Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria nº 313 de 18/11/2016 em:	
05	09 / 2019
	
Matrícula :	429